



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

LEI Nº 2240 DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação do valor do menor vencimento bruto mensal a ser pago aos servidores públicos ativos do Município de Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em consonância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista nos incisos XVI do Art. 21, inciso II §1º Art. 42 e inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, implementar retroativo a 1º de Maio de 2017, o menor vencimento bruto mensal do servidor público municipal ativo, em R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)

Parágrafo Único - Sempre que o vencimento bruto mensal do servidor for inferior ao valor ora fixado, será concedido Abono Complementar, correspondente à diferença entre o respectivo vencimento bruto e a importância prevista neste artigo, conforme situação individual de cada servidor.

Art. 2º - Para efeitos do Art. 1º desta lei, considera-se vencimento bruto mensal do servidor, os valores percebidos por ele, em caráter permanente, nos termos do art. 111 da Lei Municipal nº 624/1989, excluindo-se os Quinquênios.

Parágrafo Único - Todas as vantagens de caráter provisório, não serão consideradas para o somatório do vencimento bruto mensal, de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - O Abono Complementar objeto desta Lei, não se tornará permanente ou incorporará a base de vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

§ 1º - O Abono Complementar não será utilizado para o cálculo de vantagens, adicionais e demais verbas a serem pagas ao servidor, em nenhuma hipótese.

Leio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 2º - Os valores recebidos a título de Abono Complementar não serão considerados para determinação de Margem Consignável do Servidor.

Art. 4º - Sobre o Abono Complementar não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto – FunPrev.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,
aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL